



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 588

SÚMULA:- Dispõe sobre prorrogação de prazo para recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

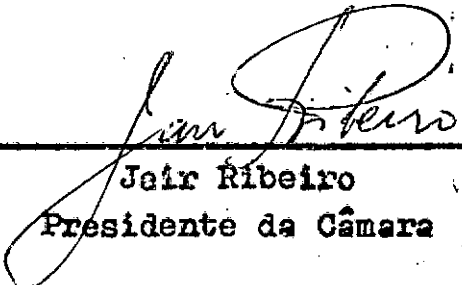
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

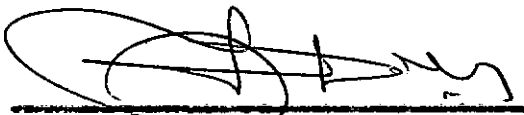
DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1965 o prazo para recolhimento da primeira prestação dos Impostos Predial e Territorial Urbano, no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1965.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário